

Nº 491 | MARÇO 2021 | DOWNLOAD EM [WWW.CCA.COM.BR](http://WWW.CCA.COM.BR)\_

# BOLETIM INFORMATIVO **TRIBUTÁRIO\_**





## **TRIBUTOS FEDERAIS** ✨

- 04 Agenda Tributária Federal – Março/2021
- 04 DCTF e DCTFWeb – Consolidação das Regras Referentes a Apresentação
- 07 IRPF – Aprovado o Programa Multiexercício do Recolhimento Mensal Obrigatório (Carnê-Leão) Disponível em Ambiente Web
- 08 IRPF – Apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física Referente ao Exercício de 2021 (Ano Calendário de 2020)
- 10 IRPF – Restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física Referente ao Exercício de 2021 (Ano-Calendário de 2020)
- 10 ECD – Publicação da Versão 8.0.1 do Programa
- 11 ECD – Publicação da Versão 8.0.2 do Programa
- 11 Condições para Negociação – Tributos Inscritos em Dívida Ativa da União Vencidos no Período de Março a Dezembro de 2020 e Não Pagos em Razão dos Impactos Econômicos Decorrentes da Pandemia Relacionada ao Coronavírus (COVID-19)
- 12 EFD Contribuições – Nova Versão do PGE
- 12 ECF – Publicação da Versão 7.0.1 do Programa
- 13 ECF – Publicação da Versão 7.0.2 do Programa
- 13 EFD-Reinf – Nova Versão dos Esquemas XSD da v. 1.5.1
- 13 EFD-Reinf – Nova Versão dos Leiautes
- 13 Cafir – Cadastro de Imóveis Rurais

## **SIMPLES NACIONAL** ✨

- 15 Prorrogado o Prazo de Vencimento – Período de Apuração de Janeiro/2021

## **IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA** ✨

- 16 Imposto de Renda na Fonte

## **IPI** ✨

- 18 TIPI – Adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados com base na Resolução Gecex n. 93/2020

## **INSS** ✨

- 19 Contribuição Previdenciária – Tabela de Salário-Contribuição e Salário-Família
- 19 Contribuição Previdenciária – Complementação
- 19 Aviso Prévio Indenizado e 15 dias Antecedem Auxílio-Doença – Não Incidência
- 20 eSocial – Orientações Sobre a Informação de Remuneração Retroativa a Empregado Desligado antes de uma Sucessão Empresarial
- 21 e-Social – Convivência das Versões 2.5 e S-1.0

## **TRABALHO** ✨

- 25 RAIS – Ano-Base 2020

## **ICMS** ✨

- 27 Programa Compensa-RS – Alterações nas Regras
- 27 Programa Compensa-RS – Procedimentos para a Compensação de Débitos de Natureza Tributária ou de Outra Natureza, Inscritos em Dívida Ativa, com Precatórios Vencidos – Alterações na Resolução n. 133/2018
- 29 Programa Compensa-RS – Regulamentação dos Procedimentos para a Compensação de Débitos de Natureza Tributária ou de Outra Natureza, Inscritos em Dívida Ativa, com Precatórios Vencidos
- 30 Substituição Tributária – Regime Optativo de Tributação tem Novo Prazo de Adesão até 12 de Fevereiro
- 31 Manifestador da NF-e SEFAZ SP – Atualizado com a Nova Cadeia de Certificado



- 31 NF-e – Publicada a versão 1.10 da NT 2020.007 – Transportador Interessado na NF-e
- 33 NF-e – Publicada a versão 1.10 da NT 2020.006 – Criação e Atualização de Regras de Validação
- 35 NF-e – Publicada NT 2016.003 v.1.90 que Altera a Tabela de NCM com Vigência a partir de Abril de 2021
- 36 NF-e – Publicada NT 2021.001 v.1.00 que Divulga a Especificação Técnica do Evento "Comprovante de Entrega na NF-e"
- 38 ICMS ST – Operações com Bebidas Quentes – Inaplicabilidade Operações Interestaduais com Bens e Mercadorias Classificados no CEST 02.024.00 como Origem ou Destino o Estado de São Paulo
- 38 ICMS ST – Operações com Lâmina de Barbear, Aparelho de Barbear Descartável e Isqueiro – Exclusão do Estado de Santa Catarina do Protocolo ICMS 16/1985.16
- 38 ICMS ST – Operações com Bebidas Quentes – Alteração no Protocolo ICMS 02/2021
- 38 Projeto Canal Verde Brasil-ID – Adesão do Estado do Pará às Disposições do Protocolo ICMS 51/2015
- 39 Alterações no RICMS/RS Divulgadas Pela SEFAZ/RS
- 40 Alterações no Regulamento
- 40 Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS

## **ISSQN – PORTO ALEGRE/RS** ✨

- 43 Transporte Coletivo por Ônibus – Fatos Geradores entre os dias 1º de janeiro a 05 de fevereiro de 2021 – Remissão e Anistia
- 43 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE – Alteração

## **RECOLHIMENTO FORA DE PRAZO** ✨

- 44 Tributos Federais

- 44 Tributos Estaduais
- 45 Tributos Municipais

## **INFORMES ECONÔMICOS** ✨

- 46 Salário-Mínimo, UPF, UFM, UPC, TJLP, INPC, IGPM, SELIC, UIF, ITR e Outros
- 47 Dólar (Cotação Diária)



## AGENDA TRIBUTÁRIA FEDERAL

- **Março/2021:** O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devem ser efetuados, no mês de março de 2021, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único do **Ato Declaratório Executivo CORAT n. 03/2021** – Edição de 25 de fevereiro de 2021, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo.

## DCTF E DCTFWeb

- **Consolidação das Regras Referentes a Apresentação**

A **Instrução Normativa RFB n. 2.005/2021**, DOU de 01 de fevereiro de 2021, dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

De acordo com a presente norma, estão obrigados a apresentar a DCTF mensalmente:

- I – as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas;
- II – as unidades gestoras de orçamento dos órgãos públicos,

das autarquias e das fundações de quaisquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

- III – os consórcios que realizam negócios jurídicos em nome próprio, inclusive na contratação de pessoas jurídicas e físicas, com ou sem vínculo empregatício;
- IV – os fundos de investimento imobiliário a que se refere o art. 2º da Lei n. 9.779/1999;
- V – SCP. As informações relativas às sociedades em conta de participação (SCP) devem ser apresentadas pelo sócio ostensivo, na DCTF a que estiver obrigado em razão da atividade que desenvolve; e
- VI – as entidades federais e regionais de fiscalização do exercício profissional, inclusive a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

O prazo de entrega da DCTF é até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

No tocante a DCTFWeb, são obrigados a transmitir:

- I – as pessoas jurídicas de direito privado em geral e as equiparadas a empresa;
- II – as unidades gestoras de orçamento dos órgãos públicos, das autarquias e das fundações de quaisquer dos



- poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
- III – os consórcios de que tratam os arts. 278 e 279 da Lei n. 6.404/1976, quando realizarem, em nome próprio:
- a) a contratação de trabalhador segurado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
  - b) a aquisição de produção rural de produtor rural pessoa física;
  - c) o patrocínio de equipe de futebol profissional; ou
  - d) a contratação de empresa para prestação de serviço sujeito à retenção de que trata o art. 31 da Lei n. 8.212/1991.
- IV – as SCP, as informações relativas às sociedades em conta de participação (SCP) devem ser apresentadas pelo sócio ostensivo, na DCTF a que estiver obrigado em razão da atividade que desenvolve;
- V – as entidades federais e regionais de fiscalização do exercício profissional, inclusive a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- VI – os organismos oficiais internacionais ou estrangeiros em funcionamento no Brasil, quando contratarem trabalhador segurado do RGPS;
- VII – os microempreendedores individuais, quando:
- a) contratarem trabalhador segurado do RGPS;
  - b) adquirirem produção rural de produtor rural pessoa física;
  - c) patrocinarem equipe de futebol profissional; ou
  - d) contratarem empresa para prestação de serviço sujeito à retenção de que trata o art. 31 da Lei n. 8.212/1991.
- VIII – os produtores rurais pessoas físicas, quando:
- a) contratarem trabalhador segurado do RGPS; ou
  - b) venderem sua produção a adquirente domiciliado no exterior, a outro produtor rural pessoa física, a segurado especial ou a consumidor pessoa física, no varejo.
- IX – as pessoas físicas que adquirirem produtos rurais de produtor rural pessoa física ou de segurado especial para venda, no varejo, a consumidor pessoa física; e
- X – as demais pessoas jurídicas que estejam obrigadas pela legislação ao recolhimento das contribuições:
- a) previdenciárias previstas nas alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991,
  - b) previdenciárias instituídas a título de substituição às incidentes sobre a folha de pagamento, inclusive as referentes à CPRB de que trata a Lei n. 12.546/2011; e



c) sociais destinadas, por lei, a terceiros.

A DCTFWeb deverá ser apresentada mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. Cabe ressaltar que, além da DCTFWeb a ser apresentada mensalmente, deverão ser transmitidas as seguintes declarações específicas:

- I – DCTFWeb Anual, que deverá ser transmitida até o dia 20 de dezembro de cada ano, para a prestação de informações relativas ao 13º (décimo terceiro) salário; e
- II – DCTFWeb Diária, que deverá ser transmitida até o 2º (segundo) dia útil após a realização do evento desportivo, pela entidade promotora do espetáculo, para a prestação de informações relativas à receita de espetáculos desportivos realizados por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional.

A entrega da DCTFWeb será obrigatória em relação aos tributos cujos fatos geradores ocorrerem:

- I – a partir do mês de agosto de 2018, para as entidades integrantes do "Grupo 2 – Entidades Empresariais", do Anexo V da Instrução Normativa RFB n. 1.863, de 27 de dezembro de 2018, com faturamento no ano-calendário de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais);
- II – a partir do mês de abril de 2019, para as demais entida-

des integrantes do "Grupo 2 – Entidades Empresariais", do Anexo V da Instrução Normativa RFB n. 1.863, de 2018, com faturamento no ano-calendário de 2017 acima de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), exceto aquelas que constam como optantes pelo Simples Nacional no CNPJ em 1º de julho de 2018;

- III – a partir do mês de junho de 2022, para os entes públicos integrantes do "Grupo 1 – Administração Pública" e do "Grupo 5 – Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da Instrução Normativa RFB n. 1.863/2018; e
- IV – a partir do mês de julho de 2021, para os demais contribuintes não enquadrados nos itens acima.

A DCTF deverá ser elaborada mediante a utilização dos programas geradores de declaração, disponíveis no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet. Já a DCTFWeb deverá ser elaborada com base nas informações prestadas na escrituração do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) ou na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), módulos integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

O contribuinte que deixar de apresentar a DCTF ou a DCTFWeb nos prazos legais, ou que apresentá-las com incorreções ou



omissões, será intimado a apresentar a declaração original, no caso de não apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela RFB, e ficará sujeito às seguintes multas:

- I – de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos impostos e das contribuições informados na DCTF ou das contribuições informadas na DCTFWeb, ainda que integralmente pagos, no caso de falta de entrega da declaração ou de entrega depois do prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observada a multa mínima; e
- II – de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

As multas serão reduzidas:

- I – em 50% (cinquenta por cento), quando a declaração for apresentada depois do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou
- II – em 25% (vinte e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado na intimação.

A multa mínima a ser aplicada será de:

- I – R\$ 200,00 (duzentos reais), em caso de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores; ou
- II – R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

## IRPF

### – **Aprovado o Programa Multiexercício do Recolhimento Mensal Obrigatório (Carnê-Leão) Disponível em Ambiente Web**

A **Instrução Normativa RFB n. 2.006/2021**, DOU de 01 de fevereiro de 2021, aprova o programa multiexercício do recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), disponível em ambiente web, que poderá ser utilizado pelas pessoas físicas residentes no Brasil que tenham recebido rendimentos de outras pessoas físicas ou de fontes situadas no exterior.

O programa multiexercício do carnê-leão será de uso facultativo, a partir de 1º de janeiro de 2021.

O acesso ao programa multiexercício do carnê-leão será feito por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), disponível no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/receita-federal/pt-br>, no serviço "Meu Imposto de Renda".

Os dados apurados por meio do programa multiexercício do carnê-leão poderão ser transferidos para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física no momento de sua elaboração.



– **Apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física Referente ao Exercício de 2021 (Ano Calendário de 2020)**

A **Instrução Normativa RFB n. 2.010/2021**, DOU de 25 de fevereiro de 2021, dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2021, ano calendário de 2020, pela pessoa física residente no Brasil, e altera a Instrução Normativa SRF n. 81/2001. Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2021 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2020:

- I – recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70;
- II – recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;
- III – obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do Imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- IV – relativamente à atividade rural:
  - a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50;
  - ou

b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2020 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2020.

- V – teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00;
- VI – passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro;
- VII – optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, caso o produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias, contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei n. 11.196/2005; ou
- VIII – recebeu auxílio emergencial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença causada pelo Coronavírus identificado em 2019 (Covid-19), em qualquer valor, e outros rendimentos tributáveis em valor anual superior a R\$ 22.847,76.

Fica dispensada de apresentar a Declaração de Ajuste Anual a pessoa física que se enquadrar:



- I – apenas na hipótese prevista no item V acima, cujos bens comuns, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, tenham sido declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e
- II – em pelo menos uma das hipóteses previstas nos itens I a VIII relacionados acima, caso conste como dependente em Declaração de Ajuste Anual apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

A Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada no período de 1º de março a 30 de abril de 2021, mediante a utilização de:

- I – computador, por meio do Programa Gerador da Declaração (PGD) relativo ao exercício de 2021, disponível no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>;
- II – computador, mediante acesso ao serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)" do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da RFB, disponível no endereço eletrônico informado no item I; ou
- III – dispositivos móveis, tais como tablets e smartphones, mediante acesso ao aplicativo "Meu Imposto de Renda".

O saldo do imposto pode ser pago em até 8 quotas mensais e sucessivas, observado que:

- I – nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00;
- II – o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deve ser pago em quota única;
- III – a 1ª (primeira) quota ou quota única deve ser paga até o dia 30 de abril de 2021; e
- IV – as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

O beneficiário do auxílio emergencial que recebeu, no ano-calendário de 2020, outros rendimentos tributáveis em valor superior a R\$ 22.847,76 devem devolver por meio da declaração, caso ainda não o tenha feito, o valor do auxílio recebido por ele ou pelos dependentes constantes dessa declaração.

A presente norma também alterou a Instrução Normativa SRF n. 81/2001, para dispor que relativamente aos bens da sobrepartilha, e, se a sobrepartilha se referir:

- I – ao mesmo ano-calendário da partilha, devem também



ser informados, na declaração final de espólio relativa à partilha, os bens da sobrepartilha e os rendimentos por eles produzidos; ou

II – a ano-calendário posterior ao da partilha, devem ser informados, nas declarações de sobrepartilha intermediárias, se obrigatórias, e final, apenas os bens da sobrepartilha e os rendimentos por eles produzidos.

– **Restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física Referente ao Exercício de 2021 (Ano-Calendário de 2020)**

O **Ato Declaratório Executivo RFB n. 2/2021**, DOU de 25 de fevereiro de 2021, dispõe sobre a restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), referente ao exercício de 2021, ano-calendário de 2020.

A restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), referente ao exercício de 2021, ano-calendário de 2020, será efetuada em 5 (cinco) lotes, no período de maio a setembro de 2021.

O valor a restituir será disponibilizado ao contribuinte na agência bancária por ele indicada na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente a 2021 (DIRPF 2021), de acordo com o seguinte cronograma:

- 1º (primeiro) lote, em 31 de maio de 2021;
- 2º (segundo) lote, em 30 de junho de 2021;
- 3º (terceiro) lote, em 30 de julho de 2021;
- 4º (quarto) lote, em 31 de agosto de 2021; e
- 5º (quinto) lote, em 30 de setembro de 2021;

As restituições serão priorizadas pela ordem de entrega das DIRPF 2021.

Terão prioridade no recebimento das restituições os contribuintes a que se referem o § 2º do art. 3º da Lei n. 10.741/2003, o art. 69-A da Lei n. 9.784/1999, e o inciso II do parágrafo único do art. 16 da Lei n. 9.250/1995.

O disposto neste Ato Declaratório Executivo não se aplica às DIRPF 2021 retidas para análise em decorrência de inconsistências nas informações declaradas.

### **ECD**

– **Publicação da Versão 8.0.1 do Programa**

De acordo com a notícia do Portal do Sped do dia 02 de fevereiro de 2021, foi publicada a versão 8.0.1 do programa da ECD, com a correção do erro crítico da aplicação causado nas ECD do ano-calendário 2018.



O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped: <https://cutt.ly/jxe7fK9>.

#### – **Publicação da Versão 8.0.2 do Programa**

De acordo com a notícia do Portal do Sped no dia 10 de fevereiro de 2021, foi publicada a versão 8.0.2 do programa da ECD, com as seguintes alterações

- Correção dos erros de Java na ECD do ano-calendário 2018;
- Correção do erro de Java na recuperação da ECD anterior;
- Melhorias no desempenho do programa no momento da validação.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped: <https://cutt.ly/zxe7AbJ>.

#### **CONDIÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO**

#### – **Tributos Inscritos em Dívida Ativa da União Vencidos no Período de Março a Dezembro de 2020 e Não Pagos em Razão dos Impactos Econômicos Decorrentes da Pandemia Relacionada ao Coronavírus (COVID-19)**

A **Portaria PGFN n. 1.696/2020**, DOU 11 de fevereiro de 2021, es-

tabelece as condições para negociação dos tributos inscritos em dívida ativa da União vencidos no período de março a dezembro de 2020 e não pagos em razão dos impactos econômicos decorrentes da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

Poderão ser negociados, desde que inscritos em dívida ativa da União até 31 de maio de 2021 e não pagos em razão dos impactos econômicos decorrentes da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19):

- I – os débitos tributários vencidos no período de março a dezembro de 2020, devidos pelas pessoas jurídicas ou a ela equiparadas;
- II – os débitos tributários apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), vencidos no período de março a dezembro de 2020, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e
- III – os débitos tributários relativos ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, relativo ao exercício de 2020.

Os débitos poderão ser negociados mediante as seguintes modalidades:

- I – para as pessoas físicas:
  - a) as modalidades de transação excepcional previstas na Portaria PGFN n. 14.402/2020; e



b) a possibilidade de celebração de Negócio Jurídico Processual para equacionamento de débitos inscritos, nos termos da Portaria PGFN n. 742/ 2018.

II – para as pessoas jurídicas:

a) as modalidades de transação excepcional para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei n. 13.019/2014, previstas na Portaria PGFN n. 14.402/2020;

b) as modalidades de transação excepcional para as demais pessoas jurídicas previstas na Portaria PGFN n. 14.402/ 2020;

c) as modalidades de transação excepcional para os débitos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), previstas na Portaria PGFN n. 18.731/2020; e

d) a possibilidade de celebração de Negócio Jurídico Processual para equacionamento de débitos inscritos, nos termos da Portaria PGFN n. 742/ 2018.

O prazo para negociação dos débitos terá início em 1º de março

de 2021, e permanecerá aberto até as 19h do dia 30 de junho de 2021.

## EFD CONTRIBUIÇÕES

### – Nova Versão do PGE

De acordo com a notícia do Portal do Sped no dia 09 de fevereiro de 2021, foi publicada versão 4.1.1 do PGE.

A novidade da versão 4.1.1 do PGE foi a correção do erro no campo de Inscrição Estadual do registro 0150.

Acesse o link para download: <https://cutt.ly/mxe5ZRy>.

## ECF

### – Publicação da Versão 7.0.1 do Programa

De acordo com a notícia do Portal do Sped no dia 09 de fevereiro de 2021, foi publicada a versão 7.0.1 do programa da ECF, com as seguintes alterações:

- Registro Y720: Correção da regra de obrigatoriedade dos campos.
- Registro Y800: Correção da regra de validação do registro.



- Melhoria do desempenho do programa no momento da validação do arquivo da ECF.

As instruções referentes ao leiaute 7 constam no Manual da ECF e no arquivo de Tabelas Dinâmicas, disponíveis no link <https://cutt.ly/9xe6o45>.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped: <https://cutt.ly/Lxe6gBA>.

#### – **Publicação da Versão 7.0.2 do Programa**

De acordo com a notícia do Portal do Sped do dia 25 de fevereiro de 2021, foi publicada a versão 7.0.2 do programa da ECF, com as seguintes alterações:

- Correção do erro na recuperação dos dados da ECD referentes ao ano-calendário 2018.
- Correção do erro na importação do arquivo da ECF do ano-calendário 2019, validado e assinado.

As instruções referentes ao leiaute 7 constam no Manual da ECF e no arquivo de Tabelas Dinâmicas, disponíveis no link <https://cutt.ly/Zxe6PHa>.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped: <https://cutt.ly/fxe6XzC>.

## **EFD-REINF**

### – **Nova Versão dos Esquemas XSD da v. 1.5.1**

De acordo com a notícia do Portal do Sped do dia 12 de fevereiro de 2021, foi publicada a versão 1.5.1 dos esquemas XSD da EFD-REINF.

Link para acesso aos arquivos: <https://cutt.ly/Cxrqeg5>.

### – **Nova Versão dos Leiautes**

De acordo com a notícia do Portal do Sped do dia 22 de fevereiro de 2021, foi publicada a versão 1.5.1 do Manual da EFD-REINF, relacionado aos leiautes da EFD-Reinf versão 1.5.1 publicados em 30/12/2020, aprovados pelo Ato Declaratório Executivo Cofis n. 84/2020.

Em relação à versão anterior, essa versão do manual traz em seu capítulo 8, no item 7, maior detalhamento dos procedimentos relacionados ao evento R-2055, especialmente em relação a retificação e exclusão de informações prestadas através do eSocial.

Para ter acesso à versão, clique no link: <https://cutt.ly/mxrqPZR>.

## **CAFIR**

### – **Cadastro de Imóveis Rurais**



A **Instrução Normativa RFB n. 2.008/2021**, DOU 22 de fevereiro de 2021, dispõe sobre o Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir).

É obrigatória a inscrição no Cafir de todos os imóveis rurais, incluídos os beneficiados com imunidade ou isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR),

Ao imóvel rural cadastrado no Cafir será atribuído o Número do Imóvel na Receita Federal (Nirf).

Os atos cadastrais relativos à inscrição e alteração serão realizados com a utilização de serviço digital disponibilizado por meio do sistema eletrônico on-line do CNIR, disponível no endereço <https://cnir.serpro.gov.br>, exigidas a prévia:

- I – alteração ou inclusão dos dados cadastrais do imóvel rural pelo processamento da Declaração para Cadastro Rural (DCR) do SNCR, na forma estabelecida pelos incisos I e II do art. 11 da Instrução Normativa Incra n. 82/2015, respectivamente; e
- II – vinculação entre o código do imóvel no SNCR e o Nirf, na forma estabelecida pela Instrução Normativa Conjunta RFB/Incra n. 1.968/2020.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 1º de abril de 2021.



## PRORROGADO O PRAZO DE VENCIMENTO

### – Período de Apuração de Janeiro/2021

A **Resolução CGSN n. 157/2021**, DOU de 29 de janeiro de 2021, dispõe sobre a prorrogação de prazo de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional.

Com essa publicação, a data de vencimento dos tributos apurados no âmbito do Simples Nacional relativos ao período de apuração de janeiro de 2021 fica alterada para 26 de fevereiro de 2021.



## IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A **Lei n. 13.149/2015**, DOU de 22 de julho de 2015, altera as Leis n.ºs 11.482/2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713/1988, 9.250/1995, e 10.823/2003.

A norma em questão, dispõe sobre a conversão da Medida Provisória n.º 670/2015 em lei, a qual trata sobre:

- a) Aprovação da tabela progressiva mensal a seguir, a ser utilizada a partir do mês de abril/2015 para fins da apuração do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas:

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
Até 1.903,98	–	–
De 1.903,99 até 2.826,65	7,50	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15,00	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,50	636,13
Acima de 4.664,68	27,50	869,36

- b) Alteração dos limites referentes a:

- b.1) Dedução título de dependentes, para fins de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte mensal – R\$ 189,59 e para o imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 2.275,08;
- b.2) Limite de dedução com despesas de instrução, para fins de apuração do Imposto devido na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 3.561,50;

- b.3) Valor-limite do desconto simplificado, que substituirá todas as deduções permitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 16.754,34;

- b.4) Rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98.

- c) Rendimentos recebidos acumuladamente, o qual dispõe que:

- c.1) os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês; e
- c.2) no caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do rece-



bimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

**TIPI**

– **Adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados com base na Resolução Gecex n. 93/2020**

O **Ato Declaratório RFB n. 1/2021**, DOU de 18 de fevereiro de 2021, dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n. 8.950/2016, às alterações ocorridas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Com essa publicação, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto n. 8.950/2016 e na Resolução Gecex n. 93/2020, a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi) passa a vigorar com as alterações constantes deste Ato Declaratório Executivo, mantidas as alíquotas vigentes.

Ficam criados na Tipi os códigos de classificação constantes do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, com a descrição dos produtos, observadas as respectivas alíquotas.

Fica suprimido da Tipi o código de classificação 3923.30.00.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**ANEXO ÚNICO**

CÓDIGO TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3923.30	Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes	–

3923.30.10	Recipientes para gás liquefeito de petróleo (GLP)	15
3923.30.90	Outros	15
	<i>"Ex" 01 – Esboços de garrafas de plástico, fechados em uma extremidade e aberta na outra, munida de uma rosca sobre a qual irá adaptar-se a uma tampa rosçada, devendo a parte abaixo da rosca ser transformada, posteriormente, para que seja obtida a dimensão e forma desejadas.</i>	0



## CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

### – Tabela de Salário-Contribuição

A **Portaria SEPRT/ME n. 477**, DOU de 13 de janeiro de 2021, trouxe a nova tabela de contribuição previdenciária a ser aplicada sobre os fatos geradores que ocorrerem a partir de 01 de janeiro de 2021, relativamente aos segurados empregados, domésticos e trabalhadores avulsos, conforme segue:

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.100,00	7,50%
de 1.100,01 até 2.203,48	9%
de 2.203,49 até 3.305,22	12%
de 3.305,23 até 6.433,57	14%

O valor da quota do salário-família, a partir da competência janeiro de 2021, é de R\$ 51,27 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.503,25.

Por força da elevação do salário-mínimo nacional para R\$ 1.100,00, a partir desse mês de janeiro, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 1.100,00 nem superiores a R\$ 6.433,57.

### – Complementação

A **Lei n. 14.020/2020**, que convalidou as disposições da MP n. 936/2020, confirmou a possibilidade do trabalhador, que teve redução de jornada e de salário reduzidos ou suspensão do

contrato de trabalho, complementar o seu salário-de-contribuição previdenciária. Assim, o trabalhador que optar por efetuar essa complementação não terá diminuída a base de cálculo de seus benefícios previdenciários.

As regras pertinentes ao cálculo dessa complementação estão dispostas no art. 20 da referida Lei.

## AVISO PRÉVIO INDENIZADO E 15 DIAS ANTECEDEM AUXÍLIO-DOENÇA

### – Não Incidência

Foram publicados no DOU de 05 de fevereiro de 2021, os **Despachos PGFN-ME ns. 40 e 42**, aprovando, para os fins do art. 19-A, caput e inciso III, da Lei n. 10.522, o entendimento jurídico de que as seguintes contribuições previdenciárias NÃO incidem sobre o aviso prévio indenizado e nem sobre a remuneração paga pelo empregador ao empregado referente aos 15 primeiros dias que antecedem o auxílio-doença:

- contribuição previdenciária do empregado;
- contribuição previdenciária patronal;
- contribuição previdenciária para o custeio do RAT (ex-SAT);
- contribuição previdenciária destinada aos TERCEIROS.



Cabe ressaltar que o entendimento acima não abrange o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º salário.

## eSOCIAL

### – **Orientações Sobre a Informação de Remuneração Retroativa a Empregado Desligado antes de uma Sucessão Empresarial**

Foi publicada no Portal do eSocial em 10 de fevereiro de 2021, a **Nota Orientativa n. 2021.22**, a seguir reproduzida na íntegra, que trata das orientações sobre a informação de remuneração retroativa a empregado desligado antes de uma sucessão empresarial.

#### **“NOTA ORIENTATIVA 2021.22**

*Fevereiro de 2021*

*Orientações sobre a informação de remuneração retroativa a empregado desligado antes de uma sucessão empresarial.*

*Quando ocorre uma sucessão empresarial (por fusão, incorporação, cisão, etc.) e a empresa sucessora precisa efetuar o pagamento de valores retroativos a um empregado que foi desligado em data anterior à sucessão, o MOS – Manual de Orientação do eSocial orienta o seguinte procedimento, no*

*item 22 do capítulo dedicado ao evento S-1200:*

*“22) Em se tratando de remuneração devida pela empresa sucessora a empregados desligados na sucedida, o campo {remunSuc} deve ser informado com [S]. Além disso, os grupos {infoCompl} e {sucessaoVinc} devem ser preenchidos. Exemplo: Se, no exemplo do item acima, o empregado foi desligado da empresa ABC em 25/11/2017, a qual foi incorporada pela empresa DEF em 31/12/2017, este empregador/contribuinte deverá informar no grupo {infoPerAnt} os períodos {perRef} relativos a 10/2017 e 11/2017, informar o campo {remunSuc} = [S] e preencher os grupos {infoComplem} e {sucessaoVinc} do trabalhador beneficiado.”*

*Pelo procedimento descrito acima, é desnecessário que a empresa sucessora envie o evento S-2200 para o empregado que receberá remuneração e desnecessário, portanto, que seja obrigada a informar seus dados cadastrais e contratuais completos. Basta que informe, em grupos específicos do próprio evento de remuneração, os dados básicos deste empregado e da empresa sucedida.*

*Ocorre, contudo, que muitos empregadores estão utilizando expediente diferente para esta declaração: empresas sucessoras que devem pagar retroativos a empregados desligados na sucedida, ao invés de utilizarem o procedimento descrito no MOS, estão fazendo o cadastro (S-2200) do*



empregado com o grupo {desligamento} preenchido e com a data de transferência posterior ao desligamento e, ao informar o evento de remuneração (S-1200), estão deixando de informar que se trata de parcela devida pela empresa sucessora a empregado desligado ainda na sucedida, através da indicação do valor “S – Sim” no campo {remunSuc}.

Tal procedimento tem gerado alguns transtornos, isto porque o novo cadastro, feito pela empresa sucessora, passa a compor a CTPS digital do empregado, indicando um vínculo dele com uma empresa que este empregado desconhece e com a qual nunca esteve vinculado. Além disso, a falta de indicação de que se trata de remuneração retroativa a empregado demitido antes da sucessão, através do campo {remunSuc}, gera no CNIS um novo vínculo para esse trabalhador com a empresa sucessora e, em algumas situações, ocasionando até o impedimento de percepção de benefícios como o Seguro Desemprego.

Cabe destacar que o cadastro de empregado demitido, com data de transferência posterior à demissão, é permitido pelo leiaute do eSocial para os casos em que esse empregado precisa ser reintegrado na empresa sucessora, isto porque, neste caso, os dados contratuais e cadastrais desse empregado são necessários, já que não constam do eventos S-2298.

### **Conclusão:**

Pelas razões acima expostas, orientamos que o cadastramento pelas empresas sucessoras de empregados demitidos na sucedida em data anterior à sucessão, passe a ser feito exclusivamente nos casos em que este empregado tenha que ser reintegrado.

Para os casos em que há simples necessidade de remuneração de períodos anteriores, o empregador deve usar o evento S-1200 com a indicação de que se trata de verba devida pela empresa sucessora a empregados desligados ainda na sucedida, através da indicação “Sim” no campo {remunSuc}.

Cumpra observar, ainda, que nos casos em que o empregado é transferido para a empresa sucessora ainda com o contrato ativo, ou seja, houve sua admissão por transferência sem o grupo [desligamento], o campo {remunSuc} deve ser informado com “Não”, mesmo quando se tratar de remuneração de períodos anteriores à transferência. Este campo deve ser preenchido com “Sim” apenas quando a demissão ocorreu antes da sucessão e o empregado não tem cadastro no RET da sucessora.”

### – **Convivência das Versões 2.5 e S-1.0**

Foi publicada, em 22 de fevereiro de 2021, no Portal do eSocial



a **Nota Orientativa n. 01/2021**, cuja íntegra transcrevemos a seguir:

*“Nota Orientativa S-1.0 01/2021 – Convivência de versões 2.5 e S-1.0*

*Período de convivência entre as versões 2.5 e S-1.0: 10/05/2021 a 09/03/2022.*

*Regra geral:*

- 1. Os eventos podem ser recebidos na 2.5 ou na S-1.0, inclusive em um mesmo conjunto de eventos, alguns podem estar em uma versão e outros na outra.*
- 2. As regras de validação, aplicadas no processamento da recepção do evento, serão aquelas da versão em que o evento foi enviado.*
- 3. Serão permitidos eventos extemporâneos e de retificação em ambas as versões durante o período de convivência, e, após 09/03/2022, somente na versão S-1.0.*
- 4. Os eventos S-3000 serão permitidos em ambas as versões durante o período de convivência e somente na versão S-1.0 após o período de convivência.*
- 5. A partir de 10/05/2021, as tabelas do eSocial vigentes – relacionadas no Anexo I do Leiaute – serão as da versão S-1.0, independentemente da versão do evento transmitido.*

*Porém, existem exceções em que regras de convivência específicas precisam ser aplicadas:*

REF.	SITUAÇÃO DE CONVIVÊNCIA	CONVIVÊNCIA IMPLEMENTADA
1	Eventos remuneratórios (S-1200, S-2299 e S-2399) e evento de pagamento (S-1210) enviados em versões distintas	<p>Se o evento de pagamento (S-1210) referenciar demonstrativos informados em eventos remuneratórios (S-1200, S-2299, S-2399) enviados em versão diferente da utilizada no S-1210 o totalizador S-5002 retornará zerado (no grupo infoIR, o campo {valor} retornará com ZERO).</p> <p>A alínea C da REGRA_EVENTOS_EXTEMP, reproduzida abaixo, só entrará em vigor após o término do período de convivência:</p> <p><i>c) A retificação ou exclusão extemporânea de evento remuneratório (S-1200/S-1202/S-1207/S-2299/S-2399) exigirá a exclusão prévia do correspondente evento S-1210, quando existente.</i></p> <p>JUSTIFICATIVA: a estrutura do S-1210 v.S-1.0 é incompatível com os cálculos retornados no S-5002 para eventos remuneratórios enviados na versão 2.5, e vice versa.</p> <p>OBS.: O retorno do S-5002 “zerado” não compromete a apuração do IRRF, uma vez que tal apuração ainda não é efetuada pelo eSocial. Esta apuração é feita pela RFB, por meio da DCTF(PGD) e pela DIRF.</p>
2	Evento S-1299 enviado na versão 2.5	<p>A partir da implantação da versão S-1.0 (10/05/2021), quando o evento S-1299 for enviado na versão 2.5 (período de convivência) o respectivo totalizador S-5012 será retornado vazio (o grupo infoCRContrib não será retornado).</p> <p>JUSTIFICATIVA: O evento S-5012 não existe na versão S-1.0, e não está sendo utilizado para apuração do IRRF no eSocial. Esta apuração é feita pela RFB, por meio da DCTF(PGD) e pela DIRF.</p>



3	Evento S-1250 não existe mais no eSocial a partir da implantação da versão S-1.0	<p>O evento S-1250 (versão 2.5) poderá ser recebido com {perApur} igual ou anterior a 04/2021 e somente até o dia 20/05/2021. As informações contempladas no S-1250 passam a ser enviadas pelo evento R-2055 na EFD-Reinf.</p> <p>A partir de 21/05/2021, não serão permitidos o envio, a retificação e a exclusão de S-1250.</p> <p>JUSTIFICATIVA: O S-1250 não existe mais no eSocial a partir da implantação da versão S-1.0. O envio do S-1250 a partir de 21/05/2021 não pode ser considerado convivência de versões, pois o evento R-2055 não integra o eSocial.</p>	5	Eventos periódicos de empregador segurado especial	<p>Eventos periódicos de empregador segurado especial (classificação tributária igual a 22) somente devem ser enviados por <i>Web Service</i> na versão S-1.0.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Os empregadores pessoas físicas (PF) estão no Grupo 3, cuja obrigatoriedade no envio de eventos periódicos coincide com a implantação da versão S-1.0. Porém o empregador doméstico, também PF, já envia eventos ao eSocial desde 2015. Foi identificada uma situação para as PF: um mesmo empregador remunera trabalhador doméstico e também se enquadra na obrigatoriedade do grupo 3 (como contribuinte individual equiparado a empresa, empregador rural, etc). A peculiaridade desta situação é que empregadores domésticos e segurados especiais por legislação específica recolhem no documento de arrecadação DAE, enquanto as PF fora desta situação recolhem por DARF. A solução de sistema para a situação apontada está na versão S-1.0. Saliente-se que o empregador segurado especial poderá utilizar para envio de eventos periódicos, a partir de maio/2021, o mesmo módulo simplificado disponível para o Doméstico.</p>
4	Tratamento das informações do evento S-1250, já enviadas na versão 2.5 do eSocial, com a respectiva apuração encaminhada para a DCTFWeb	<p>Será criado o campo opcional {indExcApur1250} no evento S-1299 (versões 2.5 e S-1.0), para indicar que as informações do evento S-1250 já transmitidas não devem ser utilizadas nos cálculos de fechamento de folha e envio para DCTF Web. Se este campo não for enviado, as informações de eventos S-1250 recebidos até 20/05/2021 continuam sendo consideradas para apuração e integração com a DCTFweb.</p> <p>A adoção deste procedimento equivale a utilizar o S-3000 para excluir o S-1250, sendo a única forma de desconsiderar a informação a partir de 21/05/2021.</p> <p>JUSTIFICATIVA: O envio das informações contempladas no S-1250, mesmo para {perApur} anterior a 05/2021, passa a ser exclusivamente através do evento R-2055 na EFD-Reinf – inclusive no caso de retificações que se fizerem necessárias. Contudo, tanto no caso de retificação de um S-1250 enviado, como no caso de necessidade da sua exclusão, o contribuinte precisa sinalizar que a apuração referente ao S-1250, efetivada no eSocial, e encaminhada para a DCTFweb, deve ser desconsiderada – pois a DCTFweb não aceitará uma apuração originária do R-2055 para um {perApur} com apuração já encaminhada pelo S-1250. Seria uma quebra na integridade.</p>	6	S-2190 e S-2200	<p>O evento S-2200 original (indRetif=1) deve ser enviado na mesma versão do leiaute que o evento S-2190 do respectivo vínculo.</p> <p>JUSTIFICATIVA: O evento S-2190, na versão S-1.0, recebe informações adicionais que não constavam na versão 2.5. Estas informações permitem que algumas validações sistêmicas se baseiem apenas no S-2190, assim sendo é necessário manter a versão nos dois eventos sob pena de comprometer os inter-relacionamentos previstos no eSocial.</p>
7			7	S-2190 e S-1200	<p>Se um evento S-1200 da versão S-1.0 se referir a um vínculo para o qual foi enviado apenas o S-2190 (sem o S-2200/S-2300 que o complementa), o evento S-2190 deve ter sido enviado também na versão S-1.0.</p> <p>JUSTIFICATIVA: O evento S-2190, na versão S-1.0, recebe informações adicionais que não constavam na versão 2.5. São estas informações que permitem que algumas validações do S-1200 aceitem o S-2190 prescindindo do evento complementar S-2200/S-2300.</p>



8	Eventos de SST	<p>Os eventos de SST (S-2210, S-2220 e S-2240) somente devem ser enviados na versão S-1.0.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Os eventos em questão nunca foram enviados na versão 2.5. Além disso, sofreram simplificações estruturais importantes. Assim sendo, é inviável o envio destes eventos na versão 2.5.</p>
9	Eventos referentes ao grupo 4 (órgãos públicos e organizações internacionais)	<p>Os eventos referentes ao grupo 4 (órgãos públicos e organizações internacionais) somente devem ser enviados na versão S-1.0.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Os eventos em questão nunca foram enviados na versão 2.5. Além disso, sofreram alterações importantes para a versão S-1.0. Assim sendo, é inviável o envio destes eventos na versão 2.5.</p>
10	Tabela de Natureza Jurídica (Tabela 21 na versão 2.5)	<p>Aplicável somente na versão 2.5.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Como a versão S-1.0 busca esta informação no cadastro da RFB, prescinde desta tabela.</p>
11	Tabela 21 – Códigos de Incidência Tributária da Rubrica para o IRRF	<p>Aplicável somente versão S-1.0.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Na versão 2.5 a relação de {codInclIRRF} aceitos consta na descrição do próprio campo no evento S-1010.</p>
12	Tabela 23 – Relacionamento entre Tipo de Valor do FGTS, Categoria, Origem, Código de Incidência do FGTS e Condição	<p>Aplicável somente na versão S-1.0.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Na versão 2.5 a validação deste relacionamento consta na própria descrição dos campos {remFGTS} e {remFGTSE} do evento S-5003.</p>
13	Tabelas do empregador descontinuadas na versão S-1.0	<p>As tabelas S-1030, S-1040, S-1050 e S-1080 somente poderão ser excluídas na versão 2.5.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Como a exclusão em tabelas se dá com o envio do próprio evento, e este foi descontinuado, não haverá como efetuar esta exclusão na versão S-1.0.</p>

14	Tabela S-1080 x Tabela S-1020 (informações referentes ao Operador Portuário)	<p>As informações referentes ao operador portuário, que eram enviadas na tabela S-1080 da versão 2.5, passaram a ser contempladas no grupo dadosOpPort da tabela S-1020 na versão S-1.0.</p> <p>As validações e relacionamentos destas informações, no período de convivência, terão o seguinte comportamento:</p> <p>A versão do S-1280 (2.5 ou S-1.0) indicará qual tabela será referenciada S-1080 (se 2.5) ou S-1020 (se S-1.0); nos casos em que o S-1280 não foi enviado, se houver informação ativa para o período tanto no S-1080 quanto no S-1020 v.S-1.0, preponderará a informação de tabela constante no grupo dadosOpPort do S-1020 v.S-1.0.</p> <p>Havendo informação de Operador Portuário no S-1280 (grupo infoSubstPatrOpPort), o S-1280 e o S-1299 devem estar na mesma versão.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Com a mudança na estrutura da informação, referenciada no S-1080 pelo CNPJ do operador portuário e no S-1020 pelo código da lotação, os relacionamentos e validações devem ser compatíveis com o respectivo modelo.</p>
15	Eventos extemporâneos e de retificação	<p>A partir de 10/05/2021, serão desabilitadas as regras de validação do NIS no RET (independentemente de os eventos serem ou não extemporâneos).</p> <p>JUSTIFICATIVA: A decisão de não mais validar o NIS na versão S-1.0 foi estendida à versão 2.5 durante o período de convivência.</p>
16	Exclusão de eventos	<p>Será possível excluir os eventos S-1300, S-2250 e S-2260 na versão S-1.0. A partir de 10/05/2021, serão desabilitadas as regras relativas ao NIS do evento S-3000 da versão 2.5.</p> <p>JUSTIFICATIVA: A decisão de não mais validar o NIS na versão S-1.0 foi estendida à versão 2.5 durante o período de convivência.</p>



## RAIS

### – Ano-Base 2020

#### • Prazo de Entrega da Rais 2020

O período de envio das declarações RAIS pelos aplicativos GDRAIS e GDRAIS GENÉRICO é de 13/03/2021 a 12/04/2021.

As empresas pertencentes aos Grupos 01 e 02 do eSocial somente poderão enviar ou corrigir informações mediante o envio de eventos, via eSocial.

#### • Downloads

Layout dos arquivos RAIS ANO BASE 2020 e RAIS GENÉRICO (1976-2019) encontram-se na seção de Downloads do site [www.rais.gov.br](http://www.rais.gov.br).

#### • Inclusão dos Campos Matrícula e Categoria

Informamos que a partir do ano-base 2020 foram incluídos os campos matrícula e categoria nas informações relativas à admissão. O preenchimento desses campos é OPCIONAL e deve seguir as orientações constantes no Manual de Orientação da RAIS ano-base 2020.

#### • Substituição da Rais pelo eSocial – Ano-Base 2020

A partir do ano-base 2019, empresas que fazem parte do grupo de obrigadas ao envio de eventos periódicos (folha de pagamento) ao eSocial tiveram a obrigação de declaração via RAIS

substituída, conforme Portaria SEPRT n. 1.127/2019. O cumprimento da obrigação relativa à RAIS ano-base 2020, bem como eventuais alterações relativas ao ano-base 2019 por estas empresas se dá por meio do envio de informações ao eSocial.

ATENÇÃO – A partir deste ano, os programas GDRAIS e GDRAIS GENÉRICO serão bloqueados para empresas que fazem parte do grupo de obrigadas ao envio de eventos periódicos (folha de pagamento) ao eSocial. Para as demais pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, bem como pessoas físicas equiparadas a empresas, fica mantida a obrigação prevista no Decreto n. 76.900/75, seguindo o disposto no Manual de Orientação do ano-base 2020.

#### • Certificação Digital

Todos os estabelecimentos ou arquivos que possuem 10 ou mais vínculos empregatícios deverão transmitir a declaração RAIS ano-base 2020, utilizando um certificado digital válido padrão ICP Brasil. A obrigatoriedade também inclui os órgãos da Administração Pública.

Para os demais estabelecimentos que não se enquadrarem nessa obrigatoriedade, a utilização da certificação digital continuará facultativa.

Para a transmissão de declaração da RAIS de exercícios anteriores, geradas pelo GDRAIS GENÉRICO, com um ou mais emprega-



dos, será obrigatório a utilização de certificado digital, inclusive para os órgãos da Administração Pública.

A entrega da declaração é obrigatória e o atraso na entrega está sujeito a multa conforme previsto no art. 25 da Lei n. 7.998/90.

- **Abono Salarial**

Os trabalhadores são habilitados para o recebimento do Abono Salarial do PIS/PASEP conforme as informações prestadas pelos seus empregadores no eSocial, no caso do grupo de obrigadas ao envio de eventos periódicos (folha de pagamento), ou por meio do GDRAIS, para as demais. Para fins de pagamento do abono salarial, no caso das empresas eSocial, serão consideradas as informações enviadas até o dia 31/01/2021. Para as demais empresas, o prazo para prestação de informações à RAIS é até o dia 12/04/2021.

- **Falta de Informações**

A falta de informações, ou informações prestadas com erros ou omissões no eSocial ou GDRAIS é passível de multa, além de impedir o recebimento do Abono Salarial por seus trabalhadores. Por isso, os empregadores devem ficar atentos aos prazos e se certificarem de que estão em dia com suas obrigações legais.



## PROGRAMA COMPENSA-RS

### – Alterações nas Regras

O **Decreto n. 55.747/2021**, DOE RS da 2ª Edição de 01 de janeiro de 2021, altera o Decreto n. 53.974/2018, que instituiu o Programa COMPENSA-RS com o objetivo de regulamentar os procedimentos para a compensação de débitos de natureza tributária ou de outra natureza, inscritos em dívida ativa, com precatórios vencidos do Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias e fundações, próprios ou de terceiros, prevista na Lei n. 15.038/2017.

Esse Decreto promove as seguintes alterações:

- Majora de 85% para 90% do valor atualizado, o limite do débito inscrito em dívida ativa que poderá ser objeto de compensação, sem prejuízo da exigibilidade do saldo remanescente pela Fazenda Pública.
- Incluir mais uma condição, entre as já existentes para a compensação do débito.

Desta forma, além das demais condições, fica disciplinado que a compensação é condicionada a que o débito a ser compensado tenha o valor correspondente a pelo menos 10% do respectivo montante, devidamente atualizado, pago à vista ou em até 6 parcelas, observado o art. 41 da Lei n. 15.576/2020, devendo a primeira ser adimplida juntamente com o pedido de compensação e as demais até o último dia útil dos meses subse-

quentes, assegurada a aplicação dos arts. 11 e 12 do Decreto n. 53.974/2018, caso preenchidos seus pressupostos, desconsiderados outros benefícios eventualmente incidentes.

- A compensação não abrange as despesas processuais e os honorários advocatícios incidentes sobre o débito inscrito em dívida ativa, os quais deverão ser quitados ou parcelados no prazo de 30 dias contados da compensação do pedido. Anteriormente, era exigido que as despesas processuais e os honorários advocatícios fossem recolhidos no prazo de 30 dias contados da homologação da compensação.
- A verba honorária da execução fiscal, dos embargos de devedor e/ou das demais ações judiciais propostas pelo contribuinte, observarão os parâmetros fixados em ato do Procurador-Geral do Estado. Anteriormente, os honorários advocatícios, devidos nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil, eram fixados em 2% do valor do débito atualizado, ainda que tivessem sido arbitrados judicialmente em percentual superior, e poderiam ser parcelados nas mesmas condições do débito principal.

Essas alterações produzem efeitos a partir de 1º.02.2021.

### – Procedimentos para a Compensação de Débitos de Na-



### **tureza Tributária ou de Outra Natureza, Inscritos em Dívida Ativa, com Precatórios Vencidos – Alterações na Resolução n. 133/2018**

A **Resolução PGE n. 174/2021**, DOE RS de 05 de fevereiro de 2021, introduz alterações na Resolução n. 133/2018, que regulamenta a organização e os procedimentos para a compensação de débitos inscritos em dívida ativa, de natureza tributária ou de outra natureza, com precatórios vencidos do Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias e fundações, bem como para a sub-rogação nos créditos de precatórios penhorados nas execuções fiscais promovidas pelas pessoas jurídicas de direito público estadual.

As principais alterações são as seguintes:

- Os débitos inscritos em dívida ativa passíveis de enquadramento no Programa “COMPENSA-RS, serão indicadas nos requerimentos a forma de pagamento do valor correspondente a 10% da dívida selecionada, que poderá ser por quitação à vista ou em parcelas mensais iguais e sucessivas até o número de seis, observado o disposto nos §§ 6º, 7º e 8º do art. 5º e no parágrafo único do art. 18 do Decreto Estadual nº 53.974/2018. Anteriormente poderia ser quitado à vista, em duas ou em três parcelas.
- No pedido de compensação, o requerente declarará que conhece e aceita as regras estabelecidas na Lei Estadual nº 15.038/2017, nos Decretos Estaduais nº 53.974/2018, nº 53.996/2018 e subsequentes, bem como nos atos normativos complementares estabelecidos pelo Poder Executivo, em especial, pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria da Fazenda.
- Em caso de cancelamento do pedido de compensação, em razão de inadimplemento do valor de entrada, será admitida a renovação da mesma dívida aos pedidos apresentados partir de 28.01.2021. Além disso, mantém a disposição prevista anteriormente em relação a observância dos §§ 7º e 8º do artigo 5º do decreto 53.974/2018, quanto ao referido pedido.
- A Procuradoria Fiscal, ao receber o processo administrativo eletrônico (PROA), informará nos autos das respectivas execuções fiscais a existência de requerimento de compensação, bem como verificará o preenchimento do pagamento do valor correspondente a 10% do valor atualizado dos débitos indicados para compensação, ou de parcela equivalente até o limite 1/6 (um sexto) desse valor, na hipótese de parcelamento. Anteriormente o pagamento do valor correspondente era de 10% do valor atualizado dos débitos indicados para compensação, ou de parcela equivalente a 1/3 (um terço) desse valor, na hipótese de parcelamento.
- O pedido de inclusão de novo precatório ao requerimento de compensação, cabível quando o valor do(s) débito(s)



inscrito(s) em dívida ativa não atingir o limite de 90% previsto no § 1º do art. 2º da Lei 15.038/2017, será enviado ao endereço eletrônico [compensa@pge.rs.gov.br](mailto:compensa@pge.rs.gov.br), com a indicação do número do processo administrativo eletrônico (PROA) e a juntada da documentação referida no art. 6º, inciso I, e das declarações referidas no art. 8º, incisos IV, V e VI, da Resolução n. 133/2018. Anteriormente o pedido de inclusão de novo precatório ao requerimento de compensação, cabível quando o valor do(s) débito(s) inscrito(s) em dívida ativa não poderia atingir o limite de 85% (oitenta e cinco por cento); e

- O parcelamento da entrada a que se refere o § 2º do art. 5º desta Resolução n. 133/2018 será admitido apenas aos pedidos apresentados a partir de 28.01.2021. Além disso, o débito incluído em pedido apresentado anteriormente à vigência da Lei 15.576/2020, sem a quitação integral do valor a que se refere a alínea “d” do inciso II do art. 3º da Lei n. 15.038/2017, somente poderá integrar novo pedido mediante o recolhimento em parcela única do valor exigível atualizado.

– **Regulamentação dos Procedimentos para a Compensação de Débitos de Natureza Tributária ou de Outra Natureza, Inscritos em Dívida Ativa, com Precatórios Vencidos**

A **Resolução PGE n. 175/2021**, DOE RS de 05 de fevereiro de 2021, regulamenta o disposto no parágrafo único do artigo 6º do Decreto n. 53.974/2018, que institui o Programa "COMPENSA RS".

Com essa publicação, a decisão final sobre os requerimentos formulados com fundamento no Decreto n. 53.974/2018, que institui o Programa "COMPENSA RS" com o objetivo de regulamentar os procedimentos para a compensação de débitos de natureza tributária ou de outra natureza, inscritos em dívida ativa, com precatórios vencidos do Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias e fundações, próprios ou de terceiros, prevista na Lei n. 15.038/2017, quanto aos débitos fiscais em fase de cobrança judicial ou objeto de qualquer ação judicial, compete ao Procurador-Geral do Estado, ou a quem este delegar, respeitadas as seguintes condições:

- I – o pagamento do débito fiscal não dispensa o recolhimento de custas, emolumentos e demais despesas processuais no prazo fixado pelo juiz da causa;
- II – o adimplemento do principal não dispensa o pagamento de honorários advocatícios incidentes sobre os débitos inscritos em dívida ativa.

Os honorários advocatícios devidos na execução fiscal são fixados em 2% do valor do débito atualizado, ainda que tenham sido arbitrados judicialmente em percentual superior, e pode-



ão ser parcelados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da compensação do pedido, nas mesmas condições do débito principal, respeitada a titularidade prevista no artigo 85, § 19, da Lei Federal n. 13.105/2015.

Permanece devida a verba honorária arbitrada nos embargos de devedor e/ou nas demais ações judiciais propostas pelo contribuinte, de acordo com o art. 90 do Código de Processo Civil, observados os parâmetros fixados no respectivo processo.

Caso a desistência dos embargos de devedor e/ou das demais ações judiciais propostas pelo contribuinte seja formalizada em momento anterior à prolação da sentença, fica dispensada a cobrança da verba honorária eventualmente fixada no processo respectivo.

O contribuinte poderá obter informações acerca da forma de pagamento, bem como requerer o parcelamento dos honorários advocatícios de que trata o inciso II e o §§ 1º e 2º do Art. 1º dessa Resolução, diretamente na Procuradoria Fiscal, nos processos em tramitação na Capital, ou nas Procuradorias Regionais, nos processos em tramitação no interior do Estado.

O não pagamento da verba honorária ou das custas processuais não constituirá impedimento para a compensação, nem implicará a sua revogação, restando, contudo, permitido o prosseguimento dos processos até a quitação dos referidos créditos.

## SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

### – Regime Optativo de Tributação tem Novo Prazo de Adesão até 12 de Fevereiro

De acordo com a **notícia publicada no site da Sefaz RS no dia 05 de fevereiro de 2021**, a Receita Estadual anunciou, nesta sexta-feira (5), que vai abrir novamente o prazo para adesão até 12.02.2021 ao Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária (ROT-ST) que terá validade durante todo o ano de 2021.

Veja, abaixo, a notícia na íntegra:

*“Regime Optativo de Tributação da ST tem novo prazo de adesão até 12 de fevereiro*

*A Receita Estadual anunciou, nesta sexta-feira (5), que vai abrir novamente o prazo para adesão ao Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária (ROT-ST) que terá validade durante todo o ano de 2021. A adesão, que pode ser feita até 12 de fevereiro, garante a definitividade na cobrança do ICMS retido por Substituição Tributária (ICMS-ST), ou seja, não é exigida a complementação e nem permitida a restituição do imposto.*

*Empresas de qualquer faixa de faturamento anual, sujeitas ao ajuste da Substituição Tributária (ST), podem aderir ao ROT. Aquelas empresas que já optaram pelo regime em 2020*



*também devem manifestar interesse pela adesão para que tenha validade durante este ano. Para fazer a adesão, as empresas precisam acessar o portal e-CAC, no site da Receita Estadual.*

*Até 15 de janeiro, 78% das empresas varejistas sujeitas ao ajuste da ST já haviam realizado a adesão. Empresas com faturamento abaixo de R\$ 3,6 milhões por ano, optantes ou não do Simples Nacional, continuam fora da obrigatoriedade de realização do ajuste e, assim, não precisam aderir ao ROT-ST para a dispensa de tal apuração. Empresas com faturamento acima de R\$ 3,6 milhões por ano que optarem por não aderir ao regime passam a realizar o ajuste, ou seja, de complementação ou restituição.*

*As mudanças na apuração do ICMS-ST estão sendo implementadas após decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), de outubro de 2016, que abrange todos os Estados. A norma prevê a restituição ao contribuinte do ICMS-ST pago a maior – ou seja, quando a base de cálculo presumida do produto for superior ao preço final efetivamente praticado, mas também a complementação ao Estado do valor pago a menor – quando a base de cálculo presumida for inferior ao preço final.*

*Texto: Ascom Sefaz”*

## **MANIFESTADOR DA NF-e SEFAZ SP**

### **– Atualizado com a Nova Cadeia de Certificado**

De acordo com a **notícia publicada no Portal da NF-e no dia 09 de fevereiro de 2021**, a SEFAZ SP, responsável pela manutenção do aplicativo da Manifestação do Destinatário, disponibilizado na opção "Downloads", "Manifestador de NF-e" desse Portal, informou que concluiu as alterações necessárias na aplicação para suportar a nova cadeia de certificados digitais.

Dessa forma, o contribuinte pode retomar o uso "Manifestador de NF-e" na opção "Downloads".

## **NF-e**

### **– Publicada a versão 1.10 da NT 2020.007 – Transportador Interessado na NF-e**

De acordo com a notícia do Portal da NF-e do dia 11 de fevereiro de 2021, foi publicada na aba "Documentos", opção "Notas Técnicas", a **versão 1.10 da NT 2020.007**, que trata do Transportador Interessado na NF-e, com alguns esclarecimentos e com alterações nos prazos de implantação.

#### **1) Resumo**

Um dos grandes desafios do projeto Nota Fiscal Eletrônica é



prover para os atores envolvidos nos processos da NF-e informações de seu interesse de forma eficiente e confiável.

No momento da emissão da NF-e, muitas vezes o emitente ainda não definiu o Transportador que ficará responsável pela entrega da mercadoria, impedindo, portanto, que essa informação conste em campo específico da NF-e (tag: CNPJ/CPF, id: X04/X05), ou mesmo no grupo de pessoas autorizadas a acessar o XML da NF-e (tag: autXML, Id: GA01). Em vários outros casos, o responsável pelo transporte é o destinatário e, nesses casos, o Emitente não tem condições de informar o Transportador no XML da NF-e.

O objetivo desta Nota Técnica é permitir que o Emitente informe a identificação do Transportador a qualquer momento, como uma das pessoas autorizadas a acessar o XML da NF-e.

No caso em que o transporte não é de responsabilidade do Emitente, o Destinatário poderá gerar o evento, com o mesmo objetivo de autorizar que o Transportador fique autorizado a acessar o XML da NF-e.

Nos casos de Redespacho ou Subcontratação, definido o transportador contratado, este poderá também autorizar outro transportador participante da mesma operação de transporte a acessar o XML da NF-e.

O Transportador precisa dos dados da NF-e para instrumenta-

lizar seus processos de transporte e, a partir da geração deste evento, possibilita o transportador em buscar o XML da NF-e no Ambiente Nacional, por meio do “Web Service de Distribuição de DF-e de Interesse dos Atores da NF-e”, conforme documentado na NT2014.002.

## 2) Definições Gerais

### a) *Web service de Evento*

O Ambiente Nacional disponibiliza um Webservice geral de Eventos que é utilizado para Manifestação do Destinatário e outros tipos de Eventos.

Este evento de “Ator Interessado na NF-e” será implementado unicamente no Webservice de Eventos do Ambiente Nacional, na URL: <https://cutt.ly/mxrlo8v>.

### b) *Prazo da versão em homologação*

Sobre a liberação de versões, o combinado com as empresas é projetar um prazo de 2 meses entre a implantação da versão em homologação, antes da sua implantação em produção.

No presente caso, a implementação prevista na NT é facultativa, portanto, as empresas interessadas nesse assunto podem praticar os prazos que julgarem conveniente em relação a implantação em homologação e a posterior implantação em produção.



### 3) Histórico de Alterações/Cronograma

VERSÃO	HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	IMPLANTAÇÃO TESTE	IMPLANTAÇÃO PRODUÇÃO
1.00	Evento gerado pelo Emitente ou Destinatário informando o Transportador interessado pela NF-e	01/02/2021	05/04/2021
1.00a	Correção em regra de validação	-	-
1.10	Alteração no prazo de implantação	01/11/2021	30/11/2021
	Melhorias na documentação		

#### – Publicada a versão 1.10 da NT 2020.006 – Criação e Atualização de Regras de Validação

De acordo com a notícia do Portal da NF-e do dia 15 de fevereiro de 2021, foi publicada na aba "Documentos", opção "Notas Técnicas", a **versão 1.10 da NT 2020.006**, que trata do Intermediador da Operação – Marketplace e outros, com a inclusão das regras YB01-10, YB01-20 e YB02-10 para modelo 65 e alteração nas regras B25c-10, YA02-50 e I08-90.

#### 1) Resumo

Essa Nota Técnica divulga novos campos e regras de validação para a NF-e/NFC-e versão 4.0, visando a adequação ao disposto no Ajuste SINIEF 21/2020 e 22/2020, envolvendo a identificação

do intermediador ou agenciador da operação. O prazo previsto para a implementação das mudanças é:

- Ambiente de Homologação (ambiente de teste das empresas): 01/02/2021.
- Ambiente de Produção: 05/04/2021.

Para os ambientes autorizadores SV-AN, SP, GO, MG os prazos previstos para a Nota Técnica 2020.006 v1.00 e v1.10 são:

- Ambiente de Homologação (ambiente de teste das empresas): 01/03/2021.
- Ambiente de Produção: 05/04/2021.

#### 2) Visão Geral

##### a) Alterações de Campos

##### a.1) Criação do campo indicativo do Intermediador/Marketplace (indIntermed)

Inclusão do campo de indicativo da operação com intermediador/marketplace, que será obrigatório informar quando o indicador de presença for 1=Operação presencial; 2=Operação não presencial, pela Internet; 3=Operação não presencial, Teletendimento; 4=NF-C-e em operação com entrega a domicílio; ou 9=Operação não presencial, outros.

##### a.2) Alteração no grupo YA (Informações de Pagamento)



- Alteração da descrição do campo YA05 para “CNPJ da instituição de pagamento” e na observação alterada para “Informar o CNPJ da instituição de pagamento, adquirente ou subadquirente. Caso o pagamento seja processado pelo intermediador da transação, informar o CNPJ deste.
- Alteração do campo meio de pagamento YA02, incluindo os códigos: 16=Depósito Bancário, 17=Pagamento Instantâneo (PIX), 18=Transferência bancária, Carteira Digital, 19=Programa de fidelidade, Cashback, Crédito Virtual.
  - a.3) Inclusão do grupo YB (Informações do Intermediador da Transação)

Inclusão de campos com as informações do intermediador da transação: CNPJ do Intermediador da Transação, Identificador Cadastro Intermediador.
  - b) **Alterações de Regras de Validação**
    - b.1) Criação da regra de validação B25c-10 e B25c-20

Regras de validação criadas para preenchimento do campo indPres com os códigos:

      - 1=Operação presencial.
      - 2=Operação não presencial, pela Internet.
      - 3=Operação não presencial, Teleatendimento.
      - 4=NFC-e em operação com entrega a domicílio.
    - b.2) Criação da regra de validação YA02-50

Regra de validação para impedir o preenchimento do meio de pagamento como “99 – Outros”.
    - b.3) Criação da regra de validação YA05-20

Regra de validação para impedir o preenchimento errado do campo CNPJ da instituição de pagamento.
    - b.4) Criação das regras de validação YB01-10, YB01-20 e YB02-10

Regras para verificar o preenchimento do grupo Informações do Intermediador da Transação.
  - c) **Alterações introduzidas na versão 1.10**
    - Inclusão das regras YB01-10, YB01-20 e YB02-10 para serem aplicadas na Nota Fiscal de Consumidor eletrônica, modelo 65.
    - Criada observação 2 na regra B25c-10 para se aplicar na Nota Fiscal Avulsa eletrônica a partir de 05/04/2021 para homologação e 01/09/2021 para produção.
    - Criada observação 2 na regra YA02-50 para não se aplicar à Nota Fiscal eletrônica avulsa emitida por Produtor Primário.
- 9=Operação não presencial, outros.



- Correção no tamanho do campo YB03, idCadIntTran para ser de 2 a 60 caracteres.
- Alterada a observação do campo YA05.
- Alterada a regra B25c-10 e B25c-20 para considerar indPres=1 (Operação presencial).
- Regra I08-90 passou a ser a critério da UF.

### 3) Histórico de Alterações / Cronograma

VERSÃO	HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	IMPLANTAÇÃO TESTE	IMPLANTAÇÃO PRODUÇÃO
1.00	Criação de campos e Regras de Validação – seção 2 desta NT	01/02/2021	05/04/2021
1.10	Prazo de implantação desta NT v1.00 e v.1.10 para SV-AN, SP, MG e GO	01/03/2021	05/04/2021
1.10	Inclusão das regras YB01-10, YB01-20 e YB02-10 para modelo 65	01/03/2021	05/04/2021
1.10	Regra YA02-50, observação 2	01/03/2021	05/04/2021
1.10	Regra B25c-10, observação 2	05/04/2021	01/09/2021
1.10	Regra Y08-90, observação a critério da UF	01/03/2021	05/04/2021

#### – Publicada NT 2016.003 v.1.90 que Altera a Tabela de NCM com Vigência a partir de Abril de 2021

De acordo com a notícia do Portal da NF-e do dia 19 de feverei-

ro de 2021, foi publicada na aba "Documentos", opção "Notas Técnicas", a **versão 1.90 da NT 2016.003**, que altera a tabela de NCM com vigência a partir de abril de 2021.

#### 1) Resumo

Conforme já antecipado na versão 1.81 desta Nota Técnica, a “Tabela de NCM e Respectiva Utrib (Comércio Exterior)”, nos termos da Resolução Gecex n. 136, de 24 de dezembro de 2020, publicada no DOU em 29/12/20, seção 1, pag. 754, será atualizada no Portal Nacional da NF-e para incluir 2 novos códigos e exclusão de 1 código, a partir de 01/04/2021.

#### 2) Objetivo

Divulgar a publicação da Nova “Tabela de NCM e respectiva Utrib – Vigência a partir de 01-04-2021, no Portal Nacional da NF-e ([www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br)), aba “Documentos”, opção “Diversos”.

Os códigos incluídos na tabela de NCM publicada no Portal Nacional da NF-e estão realçados em verde com a informação de início de vigência em 01/04/2021. O código excluído na tabela de NCM publicada no Portal Nacional da NF-e está realçada em vermelho com a informação de fim de vigência em 31/03/2021.

#### 3) Divulgação

De forma adicional, a partir de 15/03/2021 serão publicados alertas acerca dessas alterações no Portal Nacional da NF-e



([www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br)) e/ou das Administrações Tributárias Estaduais e Federal.

#### 4) Prazo de implantação

- Ambiente de Homologação (ambiente de testes das empresas): 15/03/2021.
- Ambiente de Produção: 01/04/2021.

#### 5) Tabela de códigos de NCM incluídas e excluídas

ATO NORMATIVO	NCM EXCLUÍDO	DESCRIÇÃO	NCM INCLUÍDO	DESCRIÇÃO
Resolução Gecex n. 136/2020	8207.19.00	Outras, incluindo as partes	8207.19.10	Brocas (drill bits)
			8207.19.90	Outras

#### 6) Controle de Versões

VERSÃO	PUBLICAÇÃO	DESCRIÇÃO
1.90	Fevereiro/2021	Altera tabela de NCM para incluir e excluir códigos de NCM

#### 7) Histórico de Alterações / Cronograma

VERSÃO	HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	IMPLANTAÇÃO TESTE	IMPLANTAÇÃO PRODUÇÃO
1.90	Altera tabela de NCM para incluir e excluir códigos de NCM	15/03/2021	01/04/2021
1.81	Retifica tabela de NCM que entrará em vigor a partir de 01/01/2021	31/10/2020	01/01/2021
1.80	Altera tabela de NCM para incluir e excluir códigos de NCM	31/10/2020	01/01/2021

1.70	Altera tabela de NCM para incluir e excluir códigos de NCM, nos termos da Resolução GMC n. 55/2019	22/06/2020	01/07/2020
1.60	Alterou tabela de NCM para incluir 49 códigos e excluir outros 19, nos termos das Resoluções Camex n. 4, de 24 de outubro de 2019 e Resoluções GMC n. 7/2019 e 32/2019	01/12/2019	01/01/2020
1.50	Altera tabela de NCM nos termos da Resolução Camex n. 58 e 71 de 2018	14/12/2018	01/01/2019
1.40	Incluiu 12 novos códigos NCM e excluir 01, nos termos da Resolução Camex n. 11/2018	14/06/2018	01/07/2018
1.30	Alterou a tabela de NCM para incluir 20 novos códigos e excluir 04, nos termos da Resolução Camex n. 54/2017, publicada no DOU de 07/07/2017	28/12/2017	02/01/2017

Nota: Os textos das versões anteriores (versões 1.10 a 1.81) podem ser consultados nas respectivas Notas Técnicas, disponíveis no Portal da NF-e, aba "Documentos", Opção "Notas Técnicas.

#### – Publicada NT 2021.001 v.1.00 que Divulga a Especificação Técnica do Evento "Comprovante de Entrega na NF-e

De acordo com a notícia do Portal da NF-e do dia 24 de fevereiro de 2021, foi publicada na aba "Documentos", opção "Notas Téc-



nicas", a **versão 1.00 da NT 2021.001**, que divulga a especificação técnica do evento "Comprovante de entrega na NF-e".

### 1) **Resumo**

As empresas e as transportadoras continuam utilizando o tradicional "Canhoto da Nota Fiscal" contido na representação impressa da NF-e para comprovação da entrega da mercadoria ao destinatário.

O "Comprovante de Entrega da NF-e" auxilia a instrução de processos administrativos, judiciais e financeiros que envolvem a relação emissor/destinatário da NF-e, ou transportador responsável pela entrega da Mercadoria (emissor CT-e).

Esta nota técnica tem o objetivo instituir uma infraestrutura digital de comprovação de entrega/recebimento de mercadorias, a partir da captura de imagens e registros de eventos nos documentos fiscais eletrônicos utilizados pelas empresas emitentes de NF-e.

Para a NF-e, quando a entrega não estiver relacionada com um Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), criam-se os eventos abaixo a serem gerados pela empresa emitente da NF-e:

- Comprovante de Entrega da NF-e (tpEvento=110130).
- Cancelamento do Comprovante de Entrega da NF-e (tpEvento=110131).

### 2) **Definições Gerais**

#### 2.1) **Webservice de Evento**

O Ambiente Nacional disponibiliza um Webservice geral de Eventos que é utilizado para Manifestação do Destinatário e outros tipos de Eventos.

Este evento de "Comprovante de Entrega da NF-e" será implementado unicamente no Webservice de Eventos do Ambiente Nacional, na URL: <https://cutt.ly/5xuukSz>.

#### 2.2) **Prazo da versão em homologação**

A implementação prevista nesta NT é facultativa, portanto, as empresas interessadas nesse assunto podem praticar os prazos que julgarem conveniente em relação a implantação em homologação e a posterior implantação em produção.

### 3) **Controle de Versões**

VERSÃO	PUBLICAÇÃO	DESCRIÇÃO
1.00	Fevereiro/2021	Publicação da NT

### 4) **Histórico de Alterações / Cronograma**

VERSÃO	HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	IMPLANTAÇÃO TESTE	IMPLANTAÇÃO PRODUÇÃO
1.00	Implantação do evento de Comprovante de Entrega da NF-e	Até 01/06/2021	Até 22/06/2021



## ICMS ST

### – Operações com Bebidas Quentes – Inaplicabilidade Operações Interestaduais com Bens e Mercadorias Classificados no CEST 02.024.00 como Origem ou Destino o Estado de São Paulo

O **Protocolo ICMS n. 4/2021**, DOU de 19 de fevereiro de 2021, altera o Protocolo ICMS 96/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Com essa publicação, o disposto neste protocolo não se aplica às operações interestaduais com bens e mercadorias classificados no CEST 02.024.00 (NCM 2204 – Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas), quando tiverem como origem ou destino o Estado de São Paulo.

Este protocolo produz seus efeitos a partir do primeiro dia 1º/04/2021.

### – Operações com Lâmina de Barbear, Aparelho de Barbear Descartável e Isqueiro – Exclusão do Estado de Santa Catarina do Protocolo ICMS 16/1985

O **Protocolo ICMS n. 8/2021**, DOU de 19 de fevereiro de 2021, dispõe sobre a exclusão do Estado de Santa Catarina do Protocolo ICMS 16/1985, que dispõe sobre a substituição tributária

nas operações com lâmina de barbear, aparelho de barbear descartável e isqueiro.

Este protocolo produz seus efeitos a partir do primeiro dia 1º/03/2021.

### – Operações com Bebidas Quentes – Alteração no Protocolo ICMS 02/2021

O **Protocolo ICMS n. 10/2021**, DOU de 19 de fevereiro de 2021, altera o Protocolo ICMS 02/2021, que dispõe sobre a adesão do Estado do Amapá e altera o Protocolo ICMS 103/2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Com essa publicação, fica revogado o inciso II do caput da cláusula segunda do Protocolo ICMS 02/2021, que retirava a inaplicabilidade de ICMS ST nas operações interestaduais com bens e mercadorias classificados no CEST 02.024.00 quando tiverem como destino o Estado do Paraná.

## PROJETO CANAL VERDE BRASIL-ID

### – Adesão do Estado do Pará às Disposições do Protocolo ICMS 51/2015



O **Protocolo ICMS n. 9/2021**, DOU de 19 de fevereiro de 2021, dispõe sobre a adesão do Estado do Pará às disposições do Protocolo ICMS 51/2015, que dispõe sobre simplificação dos procedimentos de fiscalização nos Postos Fiscais de controle de mercadorias em trânsito, relacionados às empresas de Transportes e Veículos de Cargas, participantes do Projeto Canal Verde Brasil- ID.

Este protocolo produz seus efeitos a partir do primeiro dia 1º/04/2021.

#### ALTERAÇÕES NO RICMS/RS DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

##### 1 – Decreto n. 55.740/2021, DOE de 29/01/2021

- Redução da base de cálculo de ICMS aplicável nas operações com máquinas e implementos agrícolas – Altera a redação de subitens – **Alt. 5445** – Conv. ICMS 146/20 – Altera a redação de subitens contemplados com a redução da base de cálculo de ICMS aplicável a operações com máquinas e implementos agrícolas.

Com essa publicação, no Apêndice XI, é dada nova redação aos subitens 10.1, 10.2 e 13.5, conforme segue:

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM
-	10.1	Aparelho para projetar, dispersar ou pulverizar fungicidas, inseticidas e outros produtos para combate a pragas, de uso agrícola, manuais	8424.41.00

-	10.2	Outros aparelhos para projetar, dispersar ou pulverizar fungicidas, inseticidas e outros produtos para combate a pragas, de uso agrícola	8424.49.00
-	13.5	Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos (fertilizantes)	8432.41.00 8432.42.00

(Ap. XI, 10.1, 10.2 e 13.5)

##### 2 – Decreto n. 55.741/2021, DOE de 29/01/2021

- Operações com carrocerias para veículos automóveis e com semirreboques – Ajuste técnico – **Alt. 5446** – Conv. ICMS 190/17 – Ajuste técnico para suprimir a expressão "por estabelecimento industrial localizado neste Estado", no benefício de redução da base de cálculo do ICMS nas operações com carrocerias para veículos automóveis e com semirreboques. (Lv. I, art. 23, LXXXV, "caput")

##### 3 – Decreto n. 55.753/2021, DOE de 10/02/2021

- Redução na base de cálculo nas operações realizadas pelo estabelecimento industrial fabricante destinadas ao Ministério da Defesa e seus órgãos – **Alt. 5449** – Conv. ICMS 144/20 – Promove ajuste técnico na redução de base de cálculo de ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias nas operações realizadas por estabelecimento industrial fabricante destinadas ao Ministério da Defesa e seus órgãos.

Com essa publicação, a fruição do benefício, em relação às empresas e às mercadorias indicadas em Ato do Comando



do Ministério da Defesa fica condicionada à publicação do rol das empresas em Ato COTEPE/ICMS, precedida de manifestação favorável das unidades federadas envolvidas.

Além disso, a descrição da mercadoria no Ato do Comando do Ministério da Defesa, não autoriza a extensão do benefício para produtos que não estejam relacionados no inciso LXVIII do art. 23, do Livro I do RICMS/RS

(Lv. I, art. 23, LXVIII, notas 03 e 04)

#### 4 – Decreto n. 55.754/2021, DOE de 10/02/2021

– Postergação do prazo de adesão ao ROT ST para o ano de 2021 – **Alt. 5450** – Posterga de 15/01/21 para 12/02/21 o prazo limite para contribuintes formalizarem a adesão ao Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária – ROT ST para o período de 01/01 a 31/12/21.

(Lv. III, art. 25-E, § 2º, II, "a")

### ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul procedeu as seguintes alterações no Regulamento do ICMS:

- Alteração 5449 – Decreto n. 55.753 – DOE 10.02.21.
- Alteração 5450 – Decreto n. 55.754 – DOE 10.02.21.

Os referidos decretos poderão ser consultados na Internet, no endereço <http://www.cca.com.br/>.

### ALTERAÇÕES NA IN/DRP Nº 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

- 1 – **Instrução Normativa RE n. 07/2021, DOE de 01/02/2021**  
– Ajuste técnico relativamente à marca de bebida quente sujeita à substituição tributária – Na Seção II do Apêndice XXXVI, é dada nova redação ao item 4.2, conforme segue:

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$) (Embalagem Não Retornável)	PREÇO FINAL (R\$) (Embalagem Retornável)
4.2	29 Pirassununga	de 521 a 670 ml	R\$ 5,49	R\$ 4,90

(Ap. XXXVI, Seção II, item 4.2)

- 2 – **Instrução Normativa RE n. 08/2021, DOE de 01/02/2021**  
– Divulgados os valores, em reais das Taxas de Serviços Diversos a partir de 01/02/21 – É dada nova redação ao Apêndice XIV, conforme anexo a esta Instrução Normativa. Link: <https://cutt.ly/nxu4IKs>. (Ap. XIV)
- 3 – **Instrução Normativa RE n. 09/2021, DOE de 01/02/2021**  
– Emissão de certidões positivas ou negativas – Alterações  
– Exclui as inconsistências em GIA das restrições à emissão de Certidão de Situação Fiscal Negativa e realiza ajuste técnico. (Tít. IV, Cap. V, 1.1, 1.1.1; 5.1, "a" e "b" e 5.4)



4 – **Instrução Normativa RE n. 10/2021, DOE de 01/02/2021**  
– Procedimentos relativos para adesão ao Regime especial da Nota Fiscal Fácil (NFF) que simplifica a emissão de CT-e e MDF-e – Ajuste SINIEF 37/19 e 39/20 – Estabelece regramento para adesão ao Regime Especial da Nota Fiscal Fácil – NFF, para simplificação do processo de emissão de Conhecimento de Transporte Eletrônico-CT-e, modelo 57, e de Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais-MDF-e, modelo 58. (Tít. I, Cap. XI, Seção 33.0)

5 – **Instrução Normativa RE n. 11/2021, DOE de 08/02/2021**  
– Fornecimentos a indústrias fabricantes de ônibus e outros veículos, de suas carrocerias e de chassis – Recebimento com diferimento parcial do pagamento do ICMS – Atualização na relação de empresas – Atualiza o Apêndice que relaciona as empresas industriais fabricantes de ônibus, micro-ônibus, miniônibus e furgões, e de suas carrocerias, autorizadas a receber matérias-primas, material secundário, material de embalagem, peças, partes e componentes, com diferimento parcial do pagamento do ICMS.

A tabela do Apêndice XXXI:

a) fica acrescido o seguinte estabelecimento, observada a ordem numérica do CNPJ, conforme segue:

CNPJ (8 PRIMEIROS DÍGITOS)	EMPRESA
88.624.242	INSTALADORA SÃO MARCOS LTDA.

b) ficam excluídos os seguintes estabelecimentos, observada a ordem numérica do CNPJ, conforme segue:

CNPJ (8 PRIMEIROS DÍGITOS)	EMPRESA
09.606.499	DIC – DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE CARROCEIRAS LTDA.
11.262.473	INDÚSTRIA DE ÔNIBUS SÃO MARCOS LTDA.
19.181.324	AMD ENCARROÇADORA E IMPLEMENTADORA DO BRASIL LTDA.

(Ap. XXXI)

6 – **Instrução Normativa RE n. 12/2021, DOE de 08/02/2021**  
– Informações para a apuração dos índices de participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS – Alterações – Promove ajustes técnicos relativos à procedimentos para a apuração dos índices de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS.

Diante dessa publicação, para a apuração dos índices, os dados serão fornecidos quanto à população residente no município e à residente no Estado, pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, e na ausência destes, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. E quanto às áreas dos municípios, às áreas de preservação ambiental, às áreas indígenas e às áreas inundadas por barragens, os dados serão fornecidos pela Divisão de Geografia e Cartografia da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.



Além disso, a competência para julgar os recursos, no âmbito da Secretaria da Fazenda, somente serão analisados, pela DTIF/RE, os recursos relativos ao valor adicionado.

Os recursos relativos aos demais dados de cálculo serão analisados, nos prazos estipulados, pelos órgãos competentes, conforme abaixo, para os quais deverão ser diretamente encaminhados, pelos Municípios ou Associações de Municípios, os respectivos expedientes:

- a) Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão ou Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, quanto à população residente no município.
- b) Divisão de Geografia e Cartografia da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, quanto às áreas dos municípios, às áreas de preservação ambiental, às áreas indígenas e às áreas inundadas por barragens.
- c) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, quanto ao número de propriedades rurais cadastradas nos municípios.

(Tít. I, Cap. XIV, 4.2.2, "d" e "e", 4.6.2, "a" e "b")

- 7 – **Instrução Normativa RE n. 13/2021, DOE de 09/02/2021** – Isenção de ICMS – Atualiza a lista que estabelece o limite de consumo anual de óleo diesel com isenção de ICMS para embarcações pesqueiras nacionais, referente ao exercício

de 2021 – É dada nova redação ao Apêndice II – Consumo anual de óleo diesel por embarcação pesqueira exercício 2021, da Instrução Normativa DRP n. 45/98.

- 8 – **Instrução Normativa RE n. 14/2021, DOE de 10/02/2021** – Retorno simbólico e novo faturamento de veículos autopropulsados, máquinas, plantadeiras, colheitadeiras, implementos, plataformas e pulverizadores – Alterações nos procedimentos – Ajustes SINIEF 28 e 49/20 – Altera procedimentos relacionados às operações de retorno simbólico e novo faturamento de veículos autopropulsados, máquinas, plantadeiras, colheitadeiras, implementos, plataformas e pulverizadores. (Tít. I, Cap. LXIII)



## TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS

### – Fatos Geradores entre os dias 1º de janeiro a 05 de fevereiro de 2021 – Remissão e Anistia

Através da **Lei Complementar n. 898**, de 25 de janeiro de 2021, DOM de 27/01/2021, ficaram remetidos os créditos tributários constituídos ou que vierem a ser constituídos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), assim como os juros e os demais consectários legais componentes desses créditos tributários, cujos fatos geradores ocorreram entre os dias 1º de janeiro de 2021 e 5 de janeiro de 2021, decorrentes da prestação de serviço público de transporte coletivo por ônibus. Também foram anistiadas as multas de mora ou de qualquer outra natureza relacionadas aos créditos tributários referidos no art. 1º desta Lei Complementar.

## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFSE

### – Alteração

De acordo com o **Decreto n. 20.902**, de 28 de janeiro de 2021, DOM de 29/01/2021, ficou revogado o art. 9º, do Decreto n. 18.334, de 28 de junho de 2013, que possuía a seguinte redação:

*“Art. 9º Excepcionalmente, em face da indisponibilidade ou da inacessibilidade aos serviços de geração da NFSE, o*

*prestador de serviços deverá emitir e entregar ao tomador de serviços documento fiscal devidamente autorizado nos termos do art. 170 do Decreto nº 15.416, de 20 de dezembro de 2006.”*



## TRIBUTOS FEDERAIS

### – IRPJ, IRPF, CSLL, IR-FONTE, IPI, PIS, COFINS, INSS e SIMPLES

#### 1 – JUROS

Os juros de mora deverão ser calculados nos seguintes percentuais:

JUROS DEVIDOS EM MARÇO (%)						
Venc.	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Jan	37,70	24,47	15,45	9,25	3,62	1,13
Fev	36,70	23,60	14,98	8,76	3,33	1,00
Mar	35,54	22,55	14,45	8,29	2,99	
Abr	34,48	21,76	13,93	7,77	2,71	
Mai	33,37	20,83	13,41	7,23	2,47	
Jun	32,21	20,02	12,89	6,76	2,26	
Jul	31,10	19,22	12,35	6,19	2,07	
Ago	29,88	18,42	11,78	5,69	1,91	
Set	28,77	17,78	11,31	5,23	1,75	
Out	27,72	17,14	10,77	4,75	1,59	
Nov	26,68	16,57	10,28	4,37	1,44	
Dez	25,56	16,03	9,79	4,00	1,28	

#### 2 – MULTA DE MORA

- 0,33% por dia de atraso, limitado a 20%.

As multas de mora a que se refere o art. 61, da Lei n. 9.430/96, aplicam-se retroativamente aos pagamentos de débitos para com a União, efetuados a partir de 1º de janeiro de 1997, independentemente da data de ocorrência do fato gerador – Ato De-

claratório (Normativo) n. 01/97 – DOU de 10 de janeiro de 1997.

### – FGTS

Após o dia 7 do mês seguinte ao de competência, os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ficam sujeitos à atualização monetária mediante aplicação dos percentuais divulgados pela Caixa Econômica Federal.

FGTS EM ATRASO	ACRÉSCIMOS LEGAIS
Atualização Monetária	De acordo com Tabela divulgada pela CEF.
Juros	0,5% ao mês ou fração.
Multa	– 5%, quando pago no mês do vencimento; – 10%, quando pago após o mês do vencimento.

## TRIBUTOS ESTADUAIS (RS)

### – ICMS

O ICMS vencido no período de 28/12/2000 a 31/12/2009, será atualizado pela variação da UPF-RS, dividindo-se o valor do imposto devido, expresso em moeda corrente, pelo valor da UPF-RS vigente no dia subsequente ao de ocorrência do fato gerador ou, conforme o caso, do encerramento do período de apuração a que corresponder, e multiplicando-se o resultado pelo valor da UPF-RS vigente em 1º/01/2010.

Após 1º/01/2010 não haverá atualização monetária.



ICMS EM ATRASO	ACRÉSCIMOS LEGAIS
Atualização Monetária	Varição da UPF, conforme disposto acima.
Juros	1% ao mês-calendário ou fração, a partir de 30/06/97 até 31/12/2009 e, a partir de 1º/01/2010, juros SELIC, de acordo com as regras previstas na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Cap. II.
Multa	0,334% por dia de atraso, até o limite de 20%. (Lei nº 13.711, de 06/04/11)

270, § 5º do Decreto nº 15.416/06, em nenhuma hipótese os juros de mora poderão ser inferiores a 1% (um por cento).

### TRIBUTOS MUNICIPAIS (PORTO ALEGRE-RS)

#### – ISSQN

- **Atualização Monetária** – com a extinção da UFIR, a atualização monetária deixou de ser exigida no município.
- **Multa de mora** – os percentuais de multa incidentes sobre os recolhimentos do ISSQN em atraso são:
  - a) 2% sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer ainda no curso do mês de vencimento do imposto; e,
  - b) 10%, sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer após o mês de vencimento do débito.
- **Juros de mora** – são calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do débito, tomando por base a taxa SELIC, acumulada mensalmente, ou outro que venha a substituí-la.

O percentual de juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1%. Nos termos do art.



S. MÍNIMO NAC – A partir de Jan/21	R\$ 1.100,00
UPF/RS – 2021	R\$ 21,1581
UFM – P. Alegre – 2021	R\$ 4,4602
UPC – 1º Trimestre/2021	R\$ 23,54
TJLP – 1º Trimestre/2021	0,3658 a.m. 4,3896% a.a.
INPC (IBGE) – Fevereiro/2021	0,82%
IGP-M (FGV) – Fevereiro/2021	2,53%
SELIC – Fevereiro/2021	0,13%
TR – Março/2021	0,0000%
UIF-RS – Março/2021	R\$ 28,10
<b>INDICADORES EXTINTOS</b>	
OTN – Janeiro/89	Cz\$ 6.170,19
OTN Fiscal – Extinta em 16.01.89	Ncz\$ 6,92
BTN – Fevereiro/91	Cr\$ 126,8621
BTN Fiscal – Extinta em 01.02.91	Cr\$ 126,8621
UFIR 2000 – Extinta em 27/10/00	R\$ 1,0641



DATA	DÓLAR DOS EUA	
	COMPRA	VENDA
01/02/2021	5,4602	5,4608
02/02/2021	5,3869	5,3875
03/02/2021	5,3417	5,3423
04/02/2021	5,3904	5,391
05/02/2021	5,3878	5,3884
08/02/2021	5,3664	5,367
09/02/2021	5,421	5,4216
10/02/2021	5,4018	5,4024
11/02/2021	5,362	5,3626
12/02/2021	5,3809	5,3815
17/02/2021	5,4132	5,4138
18/02/2021	5,4232	5,4238
19/02/2021	5,3918	5,3924
22/02/2021	5,5038	5,5044
23/02/2021	5,4484	5,449
24/02/2021	5,4176	5,4182
25/02/2021	5,4594	5,46
26/02/2021	5,5296	5,5302
01/03/2021	5,5826	5,5832
02/03/2021	5,6838	5,6844
03/03/2021	5,7336	5,7342
04/03/2021	5,6002	5,6008
05/03/2021	5,6864	5,687
08/03/2021	5,7337	5,7343
09/03/2021	5,8391	5,8397
10/03/2021	5,7443	5,7449
11/03/2021	5,5884	5,589
12/03/2021	5,5634	5,564
15/03/2021	5,629	5,6296



## CCA BERNARDON CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

Rua Visconde do Rio Branco, 477 | Floresta 90220-231 | Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3027-1700 | [cca@cca.com.br](mailto:cca@cca.com.br) | [www.cca.com.br](http://www.cca.com.br)

Consultoria,  
treinamento para gestão administrativa  
e atuação em processos e negócios.

**CCA**  
**BERNARDON**  
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA